



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Ofício nº 274/2021

Florianópolis, 06 de maio de 2021

A Vossa Excelência

Gean Loureiro

Prefeito de Florianópolis/SC

Assunto: Vacinação dos Profissionais da Área da Saúde

Excelentíssimo Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, o Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina (CREF3/SC), órgão de fiscalização de classe, pessoa jurídica de direito público – Autarquia Federal, constituído nos termos da Lei Federal nº 9.696/1998, vem, à presença de Vossa Excelência, solicitar a reconsideração da deliberação da Prefeitura Municipal de Florianópolis, retirando os profissionais de Educação Física entre os grupos a serem vacinados na data de hoje.

Inicialmente, convém destacar e relembrar que o SUS é tripartite, com autonomia de gestão à União, Estados e Municípios. O Ministério da Saúde orienta que seja seguido o Plano Nacional, mas é evidente que Estados e Municípios têm autonomia para estabelecerem a ordem de vacinação dentro das peculiaridades de cada localidade.

Assim, a lógica tripartite do SUS concede autonomia aos Municípios para montar seu próprio esquema de vacinação e dar vazão à fila de acordo com as características de sua população, demandas específicas de cada região e doses liberadas. Ou seja, a Prefeitura de Florianópolis tem autonomia na gestão da distribuição das vacinas a serem aplicadas.

A decisão da Prefeitura de Florianópolis, de retirar os profissionais de educação física da vacinação prevista para hoje, publicada ao apagar das luzes, na véspera, não apenas ignorou a autonomia do ente federativo como também demonstrou o desrespeito aos 2.767 profissionais residentes na capital catarinense.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



A seguir, serão expostos os argumentos legais e técnicos para reconhecimento do profissional de educação física como da área da saúde, fazendo jus, portanto, à prioridade na vacinação.

CONSIDERANDO que o CREF3/SC, ao cumprir com sua obrigação legal de fiscalização do exercício profissional (por delegação da Administração Direta federal, conforme amplamente reconhecido pela jurisprudência pátria¹), segue as normas do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física (CONFED). Portanto, o respaldo legal para o presente questionamento encontra-se no art. 6º da norma supracitada: *Os CREFs têm por finalidade promover os deveres e defender os direitos dos Profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas que neles estejam registrados.*

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, que regulamenta a profissão da Educação Física, e dispõe no seu art. 3º que, a competência para atuar nas áreas das atividades físicas, senão vejamos:

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços [...] nas áreas de atividades físicas e do desporto. (Grifo nosso).

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/90 que, em seu art. 2º, assim versa: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”, relaciona, no art. 3º, as atividades físicas e as ações na garantia do bem-estar físico como fator condicionantes e determinante para a **saúde**, senão vejamos:

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam

¹ REsp 1773387/PR, REsp 1212687/SC, REsp 953127/SP, CC 70051/SP, REsp 494585/RJ, REsp 1468648/RS.



a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

CONSIDERANDO as Resoluções nº 218/1997 e 287/1998, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), do **Ministério da Saúde**, que reconheceu a **imprescindibilidade das ações e serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física**, na concepção e integralidade da **atenção à saúde**.

CONSIDERANDO a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída com base legal na Portaria MTE nº 397, de 10 de outubro de 2002, que atribui como competências dos Profissionais de Educação Física o seguinte:

Coordenam, desenvolvem e orientam, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas e práticas corporais. [...] Estruturam e realizam ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e de lazer na prevenção primária, secundária e terciária no SUS e no setor privado. (Grifo nosso).

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 639, de 31 de março de 2020, publicada pelo Ministério da Saúde, que instituiu a ação estratégica para o enfrentamento ao coronavírus denominada "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", convocando, entre outros Profissionais da área da saúde, os da Educação Física devidamente inscritos neste Conselho Profissional, para serem capacitados nos protocolos de manejo clínico da COVID-19, reconhecendo as suas relevâncias para o atingimento das condições plenas de saúde à população.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.941, de 08/05/2020 que reconheceu a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Santa Catarina em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionais por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/FESPORTE n. 441 de 27 de abril de 2021, que definiu critérios para retomada das competições, treinamentos esportivos e práticas esportivas.

Assim, salientamos a necessidade de observar os direitos estabelecidos na legislação supramencionada, na qual é possível verificar a grande importância desses profissionais na promoção da saúde da coletividade. Esse conjunto de fatores só corrobora

que o profissional de educação física traz consigo grandes impactos na vida/saúde da população brasileira, ainda mais importantes na época de pandemia a qual vivemos.

Há muito se sabe que a prática da atividade física regular, somada à boa alimentação, são a base para a vida saudável.

Aliás, em tempos de pandemia, diversos estudos têm incentivado a prática de atividade física a fim de aumentar a imunidade uma vez que, em caso de eventual contaminação pela doença, o sistema imunológico fortalecido seria fundamental para o combate da COVID-19².

Ou seja, além do amparo legal de reconhecimento do profissional de educação física como aquele vinculado à área da saúde, os estudos técnicos e científicos vêm demonstrando, cada vez mais, que a atividade física regular e bem orientada tende a ser uma potente e eficaz resposta à pandemia, diminuindo consideravelmente o risco de morte aos acometidos pela doença. A título exemplificativo, seguem alguns artigos científicos que corroboram o já exposto:

[Physical exercise during coronavirus disease \(COVID-19\): Recommendations to remaining active in periods of confinement \(scielo.br\)](#)

**Exercício físico durante a doença coronavírus (COVID-19):
Recomendações para permanecer ativo em períodos de confinamento**

De acordo com relatórios publicados, a PE tem muitos benefícios para a saúde, um dos quais é o aumento do sistema imunológico e a proteção dos órgãos, a melhoria de agentes anti-infecciosos e antioxidantes, bem como um modulador do micro bioma intestinal, afetando as vias imunológicas do hospedeiro, melhorando a homeostase energética e também liberando certos fatores neuroendócrinos e imuno-modulatórios que podem diminuir o estresse inflamatório e oxidativo (Campbell & Turner 2018).

² A Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE) sobre exercício físico e Coronavírus (COVID-19), de 17 de março de 2020, enfatiza, em apertada síntese, que a prática regular de exercícios físicos está associada a uma melhora da função imunológica em seres humanos, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos e, sobretudo, as pessoas ativas, devem ser incentivados a tentar manter seus exercícios físicos.

[The Relevance of a Physical Active Lifestyle and Physical Fitness on Immune Defense: Mitigating Disease Burden, With Focus on COVID-19 Consequences - PubMed \(nih.gov\)](#)

A relevância de um estilo de vida ativo físico e aptidão física em defesa imunológica: mitigação da carga da doença, com foco nas consequências do COVID-19

O exercício físico é uma estratégia terapêutica eficaz para mitigar as consequências da infecção pelo SARS-CoV-2. Nesse sentido, estudos têm demonstrado que o exercício físico agudo induz a produção de miocinas que são secretadas em tecidos e na corrente sanguínea, apoiando seu efeito modulatório sistêmico. Portanto, a manutenção da atividade física influencia o equilíbrio do sistema imunológico e aumenta a vigilância imunológica, podendo também promover efeitos potentes contra as consequências de doenças infecciosas e doenças crônicas associadas ao desenvolvimento de formas graves de COVID-19.

["The importance of physical exercise during the coronavirus \(COVID-19\) pandemic" - PubMed \(nih.gov\)](#)

A importância do exercício físico durante a pandemia do coronavírus (COVID-19)

[Immunological Implications of Physical Inactivity among Older Adults during the COVID-19 Pandemic - PubMed \(nih.gov\)](#)

Implicações Imunológicas da Inatividade Física entre idosos durante a Pandemia COVID-19

[Physical exercise effects on the brain during COVID-19 pandemic: links between mental and cardiovascular health \(nih.gov\)](#)

Efeitos de exercício físico no cérebro durante a pandemia COVID-19: ligações entre saúde mental e cardiovascular

Ademais, a imprensa, com base em dados científicos, também tem veiculado a importância da prática de atividade física devidamente acompanhada no atual contexto pandêmico, em diversas matérias³ publicadas nos últimos meses.

³ <https://saude.abril.com.br/blog/com-a-palavra/exercicios-fisicos-imunidade-e-o-combate-a-covid-19/>
- <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/05/18/estudo-pratica-de-exercicios-diminui-chances-de-complicacoes-da-covid-19.htm>



Negar a importância da atuação desse profissional no atual contexto é negar a ciência e os dados objetivos; é colocar em risco toda a população que, sem o devido incentivo, torna-se sedentária e mais suscetível ao agravamento da doença que vem ceifando a vida de tantos brasileiros e brasileiras.

Outros profissionais da área da saúde já foram vacinados, a exemplo dos fisioterapeutas, psicólogos e fonoaudiólogos. Todas as profissões de tal área importam no combate à pandemia. No entanto, o desrespeito deliberado e infundado à profissão da Educação Física mostra-se como temerário e desrespeitoso pelos órgãos públicos, além de prejudicial a toda coletividade.

Novamente, reitera-se: todas as profissões de saúde têm muito a contribuir no combate à pandemia. Porém, o tratamento discriminatório aos profissionais da educação física, quando comparados às demais profissões, não encontra fundamento técnico na realidade fática vivenciada no dia a dia. Por que o profissional de psicologia que atende seus pacientes de modo totalmente *online* já foi vacinado e o profissional de educação física que diariamente tem contato com centenas de pessoas ainda não foi? Qual a explicação legal, técnica e científica a ser dada pelas autoridades públicas para a evidente discriminação da categoria?

Desta maneira, ficam apresentados os subsídios técnicos e legais, específicos à profissão de Educação Física, no intuito de fornecer fundamentos norteadores para a tomada de decisão pelos egrégios gestores públicos nos assuntos que permeiam o enfrentamento da Pandemia da COVID-19, mormente acerca da perfectibilização da campanha estadual de vacinação.

-
- <https://jovempan.com.br/programas/ta-explicado/a-importancia-da-atividade-fisica-no-combate-a-covid-19.html>
 - <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/11/24/correspondente-medico-atividade-fisica-pode-evitar-internacao-pela-covid-19>
 - <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/08/12/hormonio-liberado-durante-atividade-fisica-pode-ter-efeito-terapeutico-em-casos-de-covid-19-sugere-estudo.ghtml>
 - <https://ndmais.com.br/saude/hormonio-liberado-em-exercicios-fisicos-pode-combater-covid-19/>
 - <https://veja.abril.com.br/saude/covid-19-atividade-fisica-regular-reduz-em-34-o-risco-de-internacao/>
 - <https://oglobo.globo.com/sociedade/saude/sedentarismo-causado-pela-covid-19-pode-vir-causar-uma-nova-pandemia-alerta-oms-24764864>



Portanto, dada a importância e premência que envolvem o cerne de tal assunto,
REQUEREMOS:

1. Que seja observada a legislação vigente, porquanto o solidificado enquadramento dos **Profissionais de Educação Física** como profissionais da área saúde;
2. Revisão da deliberação que exclui os profissionais de educação física entre os grupos vacinados dessa quinta-feira, 06/05/2021

Isto posto, diante do imperioso interesse público envolvido, o CREF3/SC, considerando a urgência quanto ao tema, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários. Por fim, se Vossa Excelência entender conveniente, gostaríamos de agendar audiência, com a participação do Secretário Municipal de Saúde, por videoconferência, a fim de explicitar as questões neste abordadas.

Cordialmente,

Irineu Wolney Furtado
Presidente do Conselho Regional de Educação Física
de Santa Catarina